



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 2149/2025 por Dispensa de licitação (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de óleo e filtro do veículo registrado na frota sob nº 175, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- B) Documento de formalização de demanda, com dotação orçamentária;
- C) Pesquisa de preços;
- E) Termo de referência e razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
- F) Documentos de constituição e negativas do futuro contratado.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor (**Art. 75, inciso I, § 7º - R\$ 125.451,15 e R\$ 10.036,10, respectivamente**). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamento em seu Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Valor a ser contratado: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

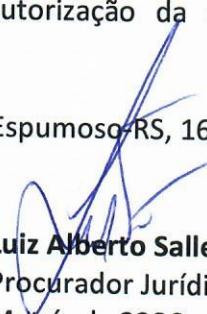
A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, quanto a necessidade ou não da publicação da manifestação de interesse prevista no § 3º do Art. 75, fica a critério do Gestor, se entender necessária a participação de outros fornecedores, no presente pleito licitatório.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso I, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 16 de julho de 2.025.


Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985
Matrícula 2286